

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 459/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 53/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE TIBAGI, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Tibagi, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Tibagi, do imóvel referente ao lote de terreno urbano nº 35, da quadra nº 2, zona nº 1, no Município de Tibagi, registrado sob a Matrícula nº 1.843 do Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, com área total de 1.100,00 m² (mil e cem metros quadrados).

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Doação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 1º No Termo de Doação, constarão a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, que constituirão os encargos da doação autorizada no art. 1º desta Lei, implicando seu descumprimento na reversão do bem ao patrimônio do doador.

§ 2º Após formalização do Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, onde se obriga a:

- I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- III** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;
- IV** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado - DPE, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **5320.711.2798DoacaodeimovelaoMunicipiodeTibagi.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 24/06/2025 15:02.

Inserido ao protocolo **20.711.279-8** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/06/2025 13:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bccf752ce2e617971b7f7d3cc5114860.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**



Pça. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916.2134 – 84300-000 – Tibagi - PR –
www.tibagi.pr.gov.br

Ofício nº 010/2025

Em 04 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a doação ao Município de Tibagi do imóvel registrado sob matrícula nº1.843, com 1.100,00 m², localizado na Avenida Fábio Fanucchi, nº 1709, centro, Tibagi PR.

O imóvel solicitado foi uma doação do próprio município de Tibagi ao Governo do Estado, através da Lei Municipal nº 898, de 23 de outubro de 1979, em que segundo o Art.3º. “O imóvel ora doado destinar-se à exclusividade como residência de juízes de direito designados por esta comarca.”

Desde o ano de 2017 o imóvel não é mais utilizado como residência de juízes foi ocupado pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) municipal e atualmente encontra-se desocupado pelo fato de que serão necessárias melhorias e restaurações para que possa voltar a ser utilizado.

Tal solicitação visa a doação para que o município possa realizar essas obras no local e dessa forma fornecer atendimento a população tibagiana através da utilização para **serviços públicos municipais essenciais**.

Antecipamos agradecimentos ao tempo em que reiteramos protestos de apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente



RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito

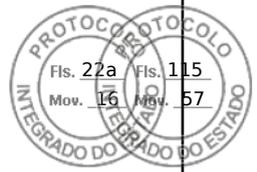
**Ao Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado do Paraná
Carlos Roberto Massa Junior**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rildo Emanuel Leonardi** em 04/02/2025 14:33. Inserido ao protocolo **20.711.279-8** por: **Jully Mazur Plytiuk** em: 04/02/2025 16:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8c925c4d4919926188fbc37f8f2e68da**.

Inserido ao protocolo **20.711.279-8** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 24/06/2025 13:52. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c52e9c40bbf6cde71f1b5171e81f9248**.



ePROTOCOLO



Documento: **Oficio010.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rildo Emanuel Leonardi** em 04/02/2025 14:33.

Inserido ao protocolo **20.711.279-8** por: **Jully Mazur Plytiuk** em: 04/02/2025 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8c925c4d4919926188fbc37f8f2e68da.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA nº 271/2025

Protocolo nº: 20.711.279-8

Trata o presente de Minuta de Anteprojeto de Lei que tem por fim a doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná ao Município de Tibagi.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

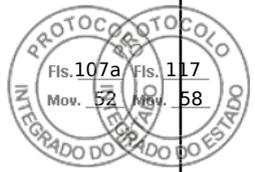
Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora Geral da SEAP



ePROTOCOLO



Documento: **DAD271_DPE_DoacaoMunicipioTibagi_20.711.2798.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske** em 18/06/2025 10:48.

Inserido ao protocolo **20.711.279-8** por: **Henrique Felix Cavalheiro** em: 17/06/2025 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a1ebe854d91fa3b5ca277f94e1fb861.

MENSAGEM Nº 53/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Tibagi, do imóvel objeto da matrícula nº 1.843 do Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, com área de 1.100,00 m² (mil e cem metros quadrados).

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação e funcionamento de serviços municipais, em especial para a instalação do Centro de Atenção Psicossocial, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que esta proposição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.711.279-8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 370/2025

A Mensagem nº 53/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 24 de junho de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **370** e o código CRC **1F7A5C0A7D9E4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3711/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 459/2025 - Mensagem nº 53/2025**.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3711** e o código CRC **1F7C5C0F8A5F5AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3713/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3713** e o código CRC **1A7C5F0D8B5A5EA**